COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 40, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Emendas n° 01, 05, 06, ao Projeto de Lei nº 113, de 2023.
PROPONENTE: Vereador Edson Souza/MDB
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: **FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
02/11/23 às 14:13
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, as Emendas n° 01, 05, 06, ao Projeto de Lei nº 113, de 2023., que dispõe acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício 2024.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, parágrafo 1º, do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 113, de 2023, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento interno c/c o art. 68, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, tem a incumbência de analisar e exarar parecer à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a suas emendas.

As emendas em epigrafe objetivam a supressão de parte dos valores estimados de renúncia de receitas, contidos no anexo II – Metas Fiscais, Estimativa e Compensação de Renúncias de Receita" do Projeto de Lei nº 113, de 2023. Assim, reduzir as estimativas de renúncia fiscal não implica necessariamente em uma afronta ao princípio da legalidade, uma vez que a concessão de benefícios fiscais deve ser avaliada à luz das circunstâncias atuais e do interesse público envolvido.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) serve para promover a transparência e a previsibilidade do processo orçamentário, mas também deve ser flexível o suficiente para se adaptar a mudanças nas prioridades e circunstâncias. Portanto, ajustar as estimativas de renúncia de receitas é justificável quando as condições econômicas e fiscais se modificam.

Neste sentido, a flexibilidade orçamentária é importante para permitir que o município se adapte às necessidades emergentes e assegure que os recursos sejam alocados de maneira

mais eficaz, como é o caso das emendas ora em analise quem visam a garantia de importantes políticas públicas municipais.

Diante de todo o exposto, como relator, pautado nos dispositivos legais, em especial a Lei 4.320, de 1964, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira à sua tramitação, o que manifesto meu voto **FAVORAVEL** a tramitação da Emenda n° 01, 05 e 06 ao Projeto de Lei n° 113, de 2023.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Relator

III – **VOTO EM SEPARADO**

Em que pese o voto do eminente Relator, venho com o devido respeito apresentar meu voto em separado, pelos motivos a seguir expostos.

As Emendas n° 01, 05 e 06, visam a supressão de renúncias de receitas previstas no anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentarias para o ano Exercício de 2024. Neste sentido é importante destacar que a renúncia de receitas é um ato jurídico sujeito ao princípio da legalidade e ao cumprimento de leis em vigor. Assim, a supressão de valores estimados na renúncia fiscal contrária ao princípio da legalidade, uma vez que os benefícios fiscais são concedidos com base em legislações vigentes que exigem o seu cumprimento.

Outrossim, a inclusão das estimativas de renúncia de receitas no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não apenas é uma exigência legal, mas também demonstra a garantia da transparência e previsibilidade do processo orçamentário. Isso permite que o município tenha uma visão clara das implicações financeiras dessas renúncias.

É oportuno salientar que a renúncia fiscal não implica na extinção indiscriminada de obrigações fiscais, mas sim consiste em medidas embasadas em leis que visam promover a justiça fiscal e a igualdade social. Esses benefícios são direcionados a grupos da população considerados economicamente desfavorecidos, com o propósito de promover inclusão social e mitigar desigualdades econômicas. Além disso, servem como instrumentos para estimular o desenvolvimento econômico e atrair investimentos.

Ainda, deve se considerar que os valores apresentados no anexo são estimativas de renúncias fiscais, ou seja, são projeções dos valores que o município deixará de arrecadar em benefício de setores ou atividades específicas. A eliminação dessas estimativas não garante, por si só, a geração de receitas adicionais para os cofres municipais, uma vez que as alocações de recursos podem ser modificadas. Assim, as referidas emendas possuem impedimentos técnicos, vez que ao meramente suprimir renúncias fiscais asseguradas sem uma análise cuidadosa e responsável de seus impactos ensejará em violações da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão do descumprimento das obrigações fiscais e legais.

Diante de todo o exposto, entendo que a matéria em análise encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira à sua tramitação, o que manifesto meu voto **CONTRÁRIO** a tramitação das Emenda nº 01, 05 e 06 ao Projeto de Lei nº 113, de 2023.

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORAVEL** a tramitação das Emendas nº 01, 05, 06, ao Projeto de Lei nº 113, de 2023

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, de 7 novembro de 2022.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Voto Vencido

Policial Madril
Vereador/PODEMOS/Secretario